

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
COCEPE. ATA N° 12/92. Fls. 92

43. a classe de Professor Titular, numa vez que a legislação  
44. que regulamenta a matéria não inclui esse requisito e não  
45. seria tecnicamente correto adotar esse procedimento.  
46. Entretanto, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO será objeto de  
47. deliberação UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

48. Professor Schuch, da Consultoria Jurídica do INSS, e o  
49. próprio Ministério do Trabalho emitiram parecer favorável  
50. quanto à cessão e posterior doação do terreno localizado  
51. nos fundos da Faculdade de Medicina para a construção do  
52. Hospital-Escola. O Processo se encontra atualmente no  
53. MEC, junto a SENAUTARA N° 12/92.

54. Junto a SENAUTARA N° 12/92, o Assentamento  
55. dos colonos. Em audiência com o Ministro da Agricultura,  
56. o Professor Schuch salientou que aquela autoridade

57. Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil  
58. novecentos e noventa e dois, com início às oito horas e  
59. trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se  
60. uma reunião ordinária do Conselho Coordenador do Ensino,  
61. da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, da Universidade  
62. Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e  
63. presidida pelo Professor Luiz Henrique Schuch,  
64. Vice-Reitor da UFPel, seu Presidente, contou com a  
65. participação dos seguintes conselheiros: Professores Luís  
66. Antônio Veríssimo Corrêa, em substituição à Pró-Reitora  
67. da Graduação de Assistência; Sérgio Roberto Martins,  
68. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Aldyr Garcia  
69. Schlee, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Eduardo  
70. Allgayer Osório, Representante da área de Ciências  
71. Agrárias; Paulo Domingos Miéres Caruso, Representante da  
72. área de Ciências Exatas e Tecnologia e Tânia Maria  
73. Pereira Solan, Representante da área de Ciências da  
74. Saúde e Biológicas. Não compareceram os conselheiros  
75. Céres Maria Torres Bonatto, Representante do Conselho  
76. Universitário, estando por motivo justificado; Maria de  
77. Lourdes Valente Reyes, Representante da área de Letras, e  
78. Artes; José Rubens Silveira Acevedo, Representante da  
79. área de Ciências Humanas e mais os Acadêmicos Eracy  
80. Lafuente Pereira e Lusiane Luz de Lima, Representantes  
81. discentes. Constatada a existência de quorum legal, o  
82. Senhor Presidente declarou aberta a sessão repassando, de  
83. imediato, ao exame da ordem do dia.

Item 1. Apreciação das Atas 09, 10 e 11/92. Colocados em discussão e após em  
votação, os documentos vieram a ser aprovados sem  
ressalvas. Item 2. Correspondência recebida. O Senhor  
Presidente deu conhecimento ao plenário da situação em  
que se achavam os seguintes assuntos:  
1. Vagas/nomeações. De acordo com informação que obtivera junto ao MEC, há  
expectativas de que os pedidos relativos as vagas de 1991  
sejam atendidos nos próximos dias. Para as vagas  
ocorridas em 1992, a posição é de não liberá-las.  
Entretanto, a intenção do MEC é discutir com a SAF esta  
questão tentando modificar esse quadro.  
2. Concurso para Professor Titular. Em rápidas palavras, o Senhor  
Presidente disse que a Procuradoria Jurídica não achava  
aconselhável incluir essa exigência de dez anos de  
magistério como condição de inscrição nos concursos para

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 12/92. Fls. 02

0043. a classe de Professor Titular, uma vez que a legislação  
0044. que regulamenta a matéria não inclui esse requisito e não  
0045. seria tecnicamente correto adotar esse procedimento.  
0046. Entretanto, salientou, do que assunto haverá de ser o objeto de  
0047. deliberação posterior, ainda nesta sessão. 3. a Terreno  
0048. para a construção do Hospital Escola. Desacordo com o  
0049. Professor Schuch, a Consultoria Jurídica do INSS e o  
0050. próprio Ministério do Trabalho emitiram parecer favorável  
0051. quanto a cessão e posterior doação do terreno localizado  
0052. nos fundos da Faculdade de Medicina para a construção do  
0053. Hospital-Escola. O Processo se encontra atualmente no  
0054. MEC, junto a SENESU para decisão final. 4. Assentamento  
0055. dos colonos. Em audiência com o Ministro da Agricultura,  
0056. o Professor Schuch salientou que aquela autoridade  
0057. comprometeu-se a agilizar a tramitação junto ao INCRA da  
0058. proposta da Universidade, que envolve um trabalho  
0059. interdisciplinar com os colonos do Movimento dos Sem  
0060. Terra, que estão no Centro Agropecuário da Palma. 5.  
0061. Reunião da SBPC. Na última reunião da entidade foi  
0062. discutido o caos em que se acham a ciência e a tecnologia  
0063. quanto a financiamentos, cuja situação é uma das mais  
0064. graves já vivenciadas. Disse o Senhor Presidente que as  
0065. reuniões tiveram um cunho muito político e que, no que  
0066. diz respeito à autonomia universitária, uma parte da SBPC  
0067. possui idéias diferentes da ANDES que defende a isonomia  
0068. tradicional. Esse grupo defende a idéia de que as  
0069. Universidades impossam remunerar de forma diferente seus  
0070. professores, conforme a sua produção científica. Na  
0071. oportunidade, foi também discutido o documento Agenda 21,  
0072. tendo o grupo concluído que o documento é muito teórico,  
0073. com poucas chances de implementação prática. Item 3.  
0074. Processo nº 23110.000762/92-83 da Faculdade de  
0075. Odontologia, interponde recurso quanto a seleção de  
0076. Professor Substituto para o Departamento de Cirurgia,  
0077. Traumatologia e Prótese Buco-Maxilo-Facial. A respeito, o  
0078. Senhor Presidente procedeu a leitura e relato das nuances  
0079. que envolviam o Processo que eram centradas no fato de  
0080. que fora feita a seleção de um Professor Substituto para  
0081. atuar em um período muito curto, enquanto durasse o  
0082. afastamento da Professora Cândida B. G. Borges em licença  
0083. gestante. Com o retorno da Professora e a alocação da  
0084. vaga decorrente da aposentadoria do Professor Ronaldo  
0085. Lemes para a classe de Professor Titular na mesma área -  
0086. Cirurgia, o Departamento questionara se o mesmo Professor  
0087. Substituto poderia seguir atuando ou se haveria a  
0088. necessidade de realização de nova seleção, de vez que o  
0089. docente teria de desempenhar suas atividades por um  
0090. período maior, enquanto tramitar o Concurso para  
0091. Professor Titular. A questão merecera manifestações do  
0092. Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia e da  
0093. Senhora Chefe de Gabinete do Reitor, e por essa razão era  
0094. dirigido ao COCEPE em grau de recurso. Analisado o  
0095. Processo e tecidas várias considerações sobre o mesmo,  
0096. foi deliberado o que segue: 1. não conhecer o recurso  
0097. contra o despacho da Senhora Chefe de Gabinete, às fls.  
0098. 08 já que trata de simples consulta à Faculdade de

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 12/92. Fls. 03

0099. Odontologia que sequer guarda a contradição sugerida; 2.  
0100. alertar que a citação de disciplina ou disciplinas em  
0101. processo seletivo não é mais do que referência à área em  
0102. concurso; 3. considerando que a tramitação deste processo  
0103. era a justificada necessidade de um docente na área,  
0104. determinou, preventivamente, a não desvinculação do  
0105. Professor Substituto; 4. Indicar a urgência de que a  
0106. Unidade manifeste-se pela continuidade ou não do contrato  
0107. com o referido docente até que a vaga seja ocupada, em  
0108. definitivo, como resultado do concurso público que está  
0109. em tramitação. Item 4. Processos relatados pela Comissão  
0110. de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como relator o  
0111. Professor Sérgio Martins. Processo nº 23110.000370/92-23  
0112. - Proposta de Regimento do Curso de Pós-Graduação em  
0113. Agronomia. Inicialmente, o Professor Sérgio esclareceu  
0114. que o Processo já tramitara no COCEPE em momento anterior  
0115. tendo sido retornado à Faculdade de Agronomia para  
0116. manifestação quanto às sugestões feitas pelo Conselho de  
0117. Pós-Graduação, o que fora plenamente atendido. Colocado o  
0118. Processo em discussão, foi salientado a necessidade de  
0119. revisão de seus artigos 1º, 5º e 7º, além de outros,  
0120. visando adequá-los ao Regimento da UFPel sob pena de o  
0121. documento ficar estornado, embora houvesse o  
0122. reconhecimento de que, por muitas situações, estas Normas  
0123. se acham superadas. Abrindo um parêntese na discussão, a  
0124. Professora Céres referiu que pela leitura da ata da  
0125. Comissão de Implantação do Programa de Doutorado em  
0126. Agronomia, constata-se que o exame de proficiência em  
0127. idiomas está sendo feito por professores da área de  
0128. Agronomia quando tecnicamente esta avaliação é da  
0129. competência do Instituto de Letras e Artes, a exemplo do  
0130. que ocorre em outras Universidades. Este procedimento  
0131. deve ser, também, revisto pela Unidade - destacou. Após  
0132. outras considerações, todas enfatizando a importância da  
0133. proposta da Faculdade de Agronomia, a nível de Cursos de  
0134. Pós-Graduação, caracterizando um projeto inovador na  
0135. Instituição, foi deliberado pelo retorno do projeto à  
0136. Unidade de origem para, resguardada a proposta do Curso,  
0137. serem procedidas alterações visando a adequação do  
0138. documento às Normas da UFPel (Estatuto e Regimento) e  
0139. observadas questões formais de linguagem e redação.  
0140. Processo nº 14 23110.000810/92-24 da Faculdade COCE de  
0141. Odontologia, propondo alterações no currículo do Curso de  
0142. Pós-Graduação a nível de Especialização em Cirurgia e  
0143. Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. De acordo com a  
0144. proposta, as alterações seriam as seguintes: 1. a partir  
0145. de 1992, as atividades do Curso terão início no 2º  
0146. semestre do ano; 2. as disciplinas de Bioquímica,  
0147. Microbiologia, Bioestatística e Prótese  
0148. Buco-Maxilo-Facial, que eram optativas, passarão a ser  
0149. disciplinas obrigatórias; 3. a disciplina de Português  
0150. Instrumental será obrigatória para alunos estrangeiros,  
0151. continuando optativa para os demais, porém os mesmos  
0152. deverão fazer um teste para saber se devem ou não  
0153. cursá-la; 4. a partir da próxima seleção de candidatos ao  
0154. Curso, será incluída uma prova de Inglês; 5. a disciplina

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 12/92. Fls. 04

0155. de ~~o~~ Inglês Instrumental e continua o optativa. Analisada a  
0156. proposta, o COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de  
0157. Pesquisa e Pós-Graduação, favorável às alterações.  
0158. Processo n° 23110.000426/92-86 da Faculdade de Educação,  
0159. informando que a Professora Ruth Ávila Zanotelli estava  
0160. desistindo de seu pedido de afastamento. O COCEPE tomou  
0161. conhecimento do teor do Processo. Processo n°  
0162. 23110.000781/92-28 da Professora Denildes Oliveira Lemos,  
0163. da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia solicitando  
0164. prorrogação do período de afastamento, por seis meses, a  
0165. partir de 29.01.92, para conclusão de Mestrado em  
0166. Ciências da Enfermagem, na UFSC. O COCEPE homologou o  
0167. parecer favorável emitido por sua Comissão de Pesquisa e  
0168. Pós-Graduação quanto ao afastamento solicitado. Processo  
0169. n° 23110.001407/91-96 da Faculdade de Odontologia,  
0170. propondo alterações na estrutura curricular do curso de  
0171. Pós-Graduação, a nível de Especialização em Endodontia. O  
0172. COCEPE homologou o parecer favorável de sua Comissão de  
0173. Pesquisa e Pós-Graduação quanto a proposição, segundo a  
0174. qual ao final do Curso o aluno deverá elaborar, sob a  
0175. orientação de um professor, um trabalho científico  
0176. passível de publicação. Processo n° 23110.000971/92-63 da  
0177. servidora Lúcia Beatriz Dias de Farias, da Faculdade de  
0178. Medicina solicitando liberação de 20 (vinte) horas para  
0179. cursar Pós-Graduação em Educação na UFPel. Analisado o  
0180. Processo, o COCEPE autorizou o afastamento condicionado à  
0181. assinatura de Termo de Compromisso atualizado junto à  
0182. PRPPG, conforme parecer da Comissão de Pesquisa e  
0183. Pós-Graduação, Processo n° 23110.000648/92-16 do  
0184. Professor Alfredo Luís Mendes d'Ávila, da Faculdade de  
0185. Agronomia solicitando afastamento para cursar  
0186. Pós-Graduação, a nível de Doutorado - área de Transportes  
0187. na UFSC, por um período de dois anos, a partir de  
0188. 16.07.92. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido  
0189. por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação quanto ao  
0190. afastamento solicitado. A seguir, o Professor Sérgio  
0191. procedeu o relato dos seguintes Processos não constantes  
0192. da pauta: 23110.001690/92-18 do Professor Heitor Alberto  
0193. Jannke, da Faculdade de Medicina solicitando afastamento  
0194. para realizar "Pós-Doutoramento" no Japão na área de  
0195. "Pathology of Gastrointestinal Cancer", no período de 25.  
0196. 08.92 a 20.11.92. Analisado o Processo, o COCEPE  
0197. deliberou favoravelmente ao afastamento condicionado à  
0198. assinatura do respectivo Termo de Compromisso junto à  
0199. PRPPG, conforme relato de sua Comissão de Pesquisa e  
0200. Pós-Graduação; 23110.001366/92-91 do Professor Juan  
0201. Manuel Berasain Moreira, do Conjunto Agrotécnico Visconde  
0202. da Graça, solicitando afastamento para realizar curso de  
0203. Doutorado em Tecnologia de Alimentos, na Universidade  
0204. Politécnica de Valência - Espanha, por três anos, a  
0205. partir de novembro/92. Analisado o Processo, o COCEPE  
0206. deliberou favoravelmente ao afastamento condicionado à  
0207. assinatura do respectivo Termo de Compromisso junto à  
0208. PRPPG, conforme relato de sua Comissão de Pesquisa e  
0209. Pós-Graduação. Item 5. Processos relatados pela Comissão  
0210. de Graduação, tendo como relator o Professor Veríssimo.

LF

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 12/92. Fls. 05

0211. Processo n° 23110.001486/92-43 do Colegiado de Curso em  
0212. Educação Artística, solicitando alteração de  
0213. pré-requisitos das disciplinas Prática de Ensino de 1º e  
0214. 2º Graus. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido  
0215. por sua Comissão de Graduação quanto ao atendimento da  
0216. proposição, que passará a vigorar a partir do 1º semestre  
0217. letivo de 1993. Processo n° 23110.000946/92-16 da aluna  
0218. Ana Lúcia Silva de Lima, do Curso de Nutrição,  
0219. solicitando matrícula nas disciplinas de Bioestatística e  
0220. Epidemiologia. Sobre o Processo, o COCEPE homologou o  
0221. parecer de sua Comissão de Graduação, que manifestou-se  
0222. pelo deferimento da solicitação. Na oportunidade, foi  
0223. esclarecido e deliberado pelo plenário que solicitações  
0224. similares, encaminhadas fora do prazo estabelecido no  
0225. calendário acadêmico, devem ser rejeitadas antes mesmo de  
0226. chegarem ao COCEPE, tanto a nível de Departamento de  
0227. Registro Acadêmico como da Secretaria dos Conselhos.  
0228. Processo n° 23110.001702/92-97 da Professora Maria Isabel  
0229. da Cunha, Pró-Reitora de Graduação e Assistência,  
0230. encaminhando proposta relativa a coincidência de datas,  
0231. nos mandatos dos Coordenadores de Colegiados de Curso de  
0232. Graduação e dos Diretores de Unidade. Ao relatar o  
0233. Processo, o Professor Veríssimo fez a leitura de ofício  
0234. encaminhado pela Professora Maria Isabel nos seguintes  
0235. termos: "Pelotas, 05 de junho de 1992. Ilmo Sr. Luiz  
0236. Henrique Schuch - Presidente do COCEPE. Senhor  
0237. Presidente. Como é do conhecimento da comunidade  
0238. universitária, a Pró-Reitoria de Graduação, na certeza de  
0239. que a melhoria da qualidade do ensino passa pela  
0240. recuperação dos Cursos como unidade pedagógica, vem  
0241. atuando, integradamente, com os Coordenadores de  
0242. Colegiados dos Cursos de Graduação. A experiência, ainda  
0243. que iniciante, já dá sinais de que estamos na trilha  
0244. certa pois os Coordenadores, aos poucos, passam a se  
0245. sentirem valorizados e responsáveis pelo aspecto  
0246. pedagógico de seu trabalho. Como é próprio de uma  
0247. atividade nova, temos enfrentado algumas dificuldades  
0248. para o alcance de nossos objetivos. Uma delas diz  
0249. respeito ao mandato do coordenador, tanto no que se  
0250. refere à duração como pela desarticulação de épocas em  
0251. que são escolhidos cada um dos membros do grupo. O grupo  
0252. de coordenadores está sempre alterando sua composição já  
0253. que cada Curso tem uma data para início e término de  
0254. mandato. Além disso, cada vez se vê com mais clareza a  
0255. necessidade de uma ação articulada entre o Coordenador e  
0256. o Diretor de Unidade. Como as escolhas são feitas em  
0257. processos totalmente independentes, nem sempre há  
0258. afinidade de trabalho entre os dois, o que dificulta a  
0259. ação conjunta. Este assunto tem sido ampla e repetidas  
0260. vezes discutido no fórum de coordenadores e a proposta  
0261. que ora encaminhamos tem respaldo nas opiniões gerais.  
0262. Considerando, pois, a importância de consolidar o Curso  
0263. como unidade pedagógica e sua articulação com a  
0264. Pró-Reitoria; - a formação de um espírito grupal que vêm  
0265. da convivência sistemática e contínua dos Coordenadores  
0266. de Cursos; - a necessidade de uma ação de parceria na

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 12/92. Fls. 06

0267. ação administrativa e pedagógica que acontece no interior  
0268. de cada Unidade, propomos: - que se aprove a proposição  
0269. de alteração do tempo de mandato do Coordenador de  
0270. Colegiado de Curso de Graduação para quatro anos,  
0271. coincidente com o mandato do Diretor de Unidade, quanto  
0272. ao período de exercício; - que se altere os artigos do  
0273. Estatuto (art. 67) e do Regimento Geral (art. 107 e 104)  
0274. adaptando-os à nova realidade. - que se defina, em  
0275. caráter transitório, o final do mandato dos atuais  
0276. Coordenadores na mesma data que regula o mandato dos  
0277. Diretores de Unidade. Era o que tínhamos a expor. Na  
0278. expectativa de merecer acolhimento deste Conselho a fim  
0279. de que se possa tramitarmos nas demais instâncias  
0280. pertinentes, subscrevemo-nos, atenciosamente. Profª Maria  
0281. Isabel da Cunha - Pró-Reitora de Graduação." A proposta  
0282. foi, ainda, subscrita por grande parte dos Coordenadores  
0283. dos Colegiados de Curso. Analisado o Processo e  
0284. considerada justa a proposição, a mesma foi aprovada  
0285. quanto ao mérito, devendo retornar à PRGA para proposição  
0286. de nova redação para o Estatuto (art. 67) e Regimento  
0287. Geral (art. 107, § 1º) a ser submetida ao Conselho  
0288. Universitário. O Processo nº 23110.001736/92-17 do  
0289. Colegiado de Curso de Nutrição, solicitando a inclusão da  
0290. disciplina Introdução ao Processamento de Dados no rol  
0291. das disciplinas optativas do currículo do referido Curso.  
0292. O COCEPE homologou o parecer favorável de sua Comissão de  
0293. Graduação quanto ao atendimento da proposição. Item 6.  
0294. **Processos relatados pela Comissão de Concursos,** tendo  
0295. como relatora a Professora Tânia Isolan. Processo nº  
0296. 23110.001382/92-48 da Faculdade de Agronomia. Eliseu  
0297. Maciel, solicitando abertura de concurso público para a  
0298. classe de Professor Assistente - área de Economia Rural e  
0299. Administração Rural, em vaga decorrente da aposentadoria  
0300. do Professor Flávio Augusto da C. Quintana. O COCEPE  
0301. homologou o parecer de sua Comissão de Concursos  
0302. favorável à alocação da vaga, bem como os dados indicados  
0303. para a abertura de edital. Processo nº 23110.001383/92-19  
0304. da Faculdade de Agronomia, encaminhando dados para a  
0305. abertura de edital de concurso para a classe de Professor  
0306. Titular - área de Ciência e Tecnologia Agroindustrial. O  
0307. COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua  
0308. Comissão de Concursos quanto aos dados indicados.  
0309. Processo nº 23110.000248/92-20 da Faculdade de Direito,  
0310. encaminhando o resultado final do concurso para a área de  
0311. Direito do Trabalho e Previdência Social. O COCEPE  
0312. homologou o parecer de sua Comissão de Concursos  
0313. favorável ao resultado final do concurso no qual foram  
0314. habilitados os candidatos Jairo Halpern (1º lugar) e  
0315. Themis Gracia (2º lugar); o Processo nº  
0316. 23110.000392/92-66 da Faculdade de Agronomia,  
0317. encaminhando o resultado final do concurso para a área de  
0318. Topografia, Aerofotogrametria e Fotointerpretação. O  
0319. COCEPE homologou o resultado final do concurso, conforme  
0320. parecer de sua Comissão de Concursos, no qual foi  
0321. habilitado o candidato Sérgio Leal Fernandes. Processo nº  
0322. 23110.000391/92-01 da Faculdade de Agronomia, encaminhan-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 12/92. Fls. 07

0323. do não resultado final do concurso para as áreas de  
0324. Entomologia Agrícola, Toxicologia dos Agrotóxicos, Defesa  
0325. Sanitária Vegetal e Manejo Agrícola. O COCEPE homologou o  
0326. resultado final do concurso no qual foi habilitado o  
0327. candidato Mauro Silveira Garcia (1º lugar).  
0328. Classificaram-se, ainda, os candidatos Rejane da Rocha  
0329. Moraes, Lino Bittencourt Monteiro e Madelaine Venzon.  
0330. Processo nº 23110.002510/91-81 da Faculdade de Agronomia,  
0331. encaminhando o resultado final do concurso para a área de  
0332. Zootecnia de Equinos e Manejo Reprodutivo Animal. O  
0333. COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Concursos,  
0334. relativamente a desclassificação dos candidatos, por não  
0335. haverem atingido o tempo mínimo determinado para a prova  
0336. didática, nem observância à posição adotada em situações  
0337. semelhantes. Processo nº 23110.003703/91-40 da Faculdade  
0338. de Agronomia, encaminhando o resultado final do concurso  
0339. para a área de Produção e Manejo de Pastagens. O COCEPE  
0340. homologou o parecer de sua Comissão de Concursos,  
0341. favorável ao resultado final do concurso que considerou  
0342. habilitado o candidato Lotar Siewerdt. Classificaram-se,  
0343. ainda, os candidatos Rogério W. Coelho e Paulo Ricardo  
0344. Dias Oliveira. Processo nº 23110.003029/91-11 da Escola  
0345. Superior de Educação Física, encaminhando o resultado  
0346. final do concurso para a área de Desportos. O COCEPE  
0347. homologou o parecer emitido por sua Comissão de  
0348. Concursos, favorável ao resultado do concurso que  
0349. considerou habilitado o candidato Márcio Xavier B.  
0350. Figueiredo. Processo nº 23110.003365/91-19 da Escola  
0351. Superior de Educação Física, encaminhando o resultado  
0352. final do concurso para a área de Ginástica e Saúde. O  
0353. COCEPE homologou o resultado final do concurso, conforme  
0354. parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos  
0355. no qual foi habilitada a candidata Silvana V. Goellner.  
0356. Classificou-se, ainda, a candidata Mariangela Rosa  
0357. Afonso. Processo nº 23110.003230/91-90 do Instituto de  
0358. Química e Geociências, encaminhando o resultado final do  
0359. concurso para a área de Bioquímica. O COCEPE homologou o  
0360. parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos  
0361. quanto ao resultado final do concurso no qual foi  
0362. habilitado o candidato Francisco Augusto Burkert Del  
0363. Pino. Processos nos 23110.001508/92-84 do Instituto de  
0364. Biologia, encaminhando dados para a abertura de edital  
0365. para a classe de Professor Titular - área de  
0366. Microbiologia; nº 23110.001509/92-47 do Instituto de  
0367. Biologia, encaminhando dados para a abertura de edital  
0368. para a classe de Professor Titular - área de  
0369. Parasitologia; nº 23110.000246/92-02 do Instituto de  
0370. Biologia, encaminhando dados para a abertura de edital  
0371. para a classe de Professor Titular - área de Anatomia dos  
0372. Animais Domésticos; nº 23110.000921/92-95 do Instituto de  
0373. Biologia, encaminhando dados para a abertura de edital  
0374. para a classe de Professor Titular - área de Histologia.  
0375. Relativamente a esses Processos, o COCEPE homologou o  
0376. parecer de sua Comissão de Concursos, favorável aos dados  
0377. indicados para o Edital. Processo nº 23110.002382/91-01  
0378. do Conservatório de Música, encaminhando relação de

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 12/92. Fls. 08

0603. candidatos inscritos para o concurso público na área de  
0604. Canto. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido por  
0605. sua Comissão de Concursos quanto a relação de candidatos  
0606. inscritos para o citado concurso, Processo nº  
0607. 23110.003654/91-36 da Faculdade de Odontologia,  
0608. encaminhando relação de candidatos inscritos para o  
0609. concurso na área de Prótese Total/Prótese Parcial. O  
0610. COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua  
0611. Comissão de Concursos quanto a relação de candidatos  
0612. inscritos, por atenderem as exigências do edital.  
0613. Processo nº 23110.000979/92-75 do Instituto de Sociologia  
0614. e Política, encaminhando dados para a abertura do edital  
0615. de concurso na área de Ciência Política, em vaga já  
0616. alocada pelo COCEPE. O COCEPE homologou o parecer  
0617. favorável de sua Comissão de Concursos relativamente aos  
0618. dados indicados devendo a Unidade, ainda, definir os  
0619. requisitos para inscrição. Processo nº 23110.000632/92-78  
0620. do Instituto de Biologia, indicando a Banca Examinadora,  
0621. data, hora e local de realização do concurso na área de  
0622. Microbiologia. Analisado o Processo foi constatado a  
0623. falta de um nome não vinculado à UFPel para integrar a  
0624. Banca, na condição de membro titular, uma vez que nos  
0625. concursos para a classe de Professor Auxiliar a Banca é  
0626. integrada por quatro docentes (dois da UFPel e dois de  
0627. outra IFES). A Unidade deverá, ainda, substituir o nome  
0628. de um dos suplentes, uma vez que ambos são considerados  
0629. docentes da UFPel, em conformidade com Resolução do  
0630. COCEPE. Diante dessa circunstância, o COCEPE deliberou  
0631. pela retificação dos dados junto à Unidade para posterior  
0632. apreciação. Processo nº 23110.000247/92-67 do Instituto  
0633. de Biologia, encaminhando a indicação da Banca  
0634. Examinadora, data, hora e local de realização do concurso  
0635. para a área de Genética. Analisado o Processo, foi  
0636. verificado a falta de um membro para integralizar a Banca  
0637. haja vista que o concurso é para a classe de Professor  
0638. Auxiliar sendo a Banca integrada por um mínimo de quatro  
0639. professores. Igualmente, a Unidade deverá contatar a  
0640. Faculdade de Educação para a indicação de um docente da  
0641. área pedagógica para integrar a Banca, conforme  
0642. solicitação do Departamento. Diante da necessidade de  
0643. serem revisados esses dados, o COCEPE deliberou por  
0644. manter contato com o Instituto de Biologia para posterior  
0645. apreciação do Processo. Relativamente aos Processos  
0646. supracitados, oriundos do Instituto de Biologia foi  
0647. deliberado que, em sendo procedidas as correções quanto a  
0648. composição da Banca Examinadora, os mesmos seriam dados  
0649. por aprovados pelo COCEPE haja vista a proximidade das  
0650. datas de realização dos concursos e a necessidade de os  
0651. candidatos serem notificados em tempo hábil. Concluído o  
0652. exame dos Processos de competência da Comissão de  
0653. Concursos, o Senhor Presidente propôs, face ao adiantado  
0654. da hora, fosse a sessão interrompida tendo a continuidade  
0655. no dia seguinte, no mesmo horário e local, o que foi  
0656. acatado pelos presentes. Aos vinte e quatro dias do mês  
0657. de julho do ano de mil, novecentos e noventa e dois, no  
0658. Gabinete da Vice-Reitoria, às oito horas e trinta minu-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 12/92. Fls. 09

tos, foi dado o desdobramento da sessão do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE da Universidade Federal de Pelotas, iniciada no dia anterior, a qual previamente convocada e presidida pelo Senhor Vice-Reitor da UFPel - Professor Luiz Henrique Schuch, seu Presidente, contou com a presença dos seguintes conselheiros: Professores Luís Antonio Veríssimo Corrêa, em substituição à Pró-Reitora de Graduação e Assistência; Aldyr Garcia Schlee, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Eduardo Aligayer Osório, Representante da área de Ciências Agrárias; Paulo Domingos Miéres Caruso, Representante da área de Ciências Exatas e Tecnologia; Tânia Maria Pereira Isolan, Representante da área de Ciências da Saúde e Biológicas; Carmen Lúcia Abadie Biasoli, Suplente da Representante da área de Letras e Artes e José Rubens Silveira Acevedo, Representante da área de Ciências Humanas. Não compareceram os Professores Sérgio Roberto Martins e Céres Maria Torres Bonatto, estes por motivo justificado e mais os acadêmicos Eracy Lafuente Pereira e Lusiane Luz de Lima. Verificada a existência de quorum legal, o Senhor Presidente declarou reiniciados os trabalhos retomando o exame da ordem do dia. Item 7. Processos oriundos da CPPD, tendo como relatores o Professor Schuch e Professor Veríssimo. Processos n°s 23110.001665/92-62 de Céres Leonor Tavares Guedes; 23110.003219/91-57 de Dércio José Zerwes; 23110.003395/91-80 de Edson Tadeu Holthausen; 23110.003274/91-65 de Farid Butros I. Nader; 23110.003548/91-99 de Francisco Curcio Neto; 23110.001163/92-12 de Hugo Luiz Kratz; 23110.001448/92-54 de Maria Eunice Oliveira Barbosa; 23110.001162/92-41 de Sérgio Romeu Vianna da Cruz Lima; 23110.000960/92-47 de Sônia Maria K. Meincke; 23110.003386/91-99 de Victorino Piccinini, todos requerendo concessão de adicional por Especialização. Analisados os Processos individualmente, os mesmos tiveram homologados pelo COCEPE o parecer favorável emitido pela CPPD quanto a concessão do adicional solicitado. Relativamente ao Processo nº 23110.003386/91-99 do Professor Victorino Piccinini verificou-se uma abstenção. Ainda com relação a Especialização foram examinados os seguintes Processos: 23110.001503/92-61 da Professora Gládis Langlóis Oliveira, da Faculdade de Odontologia. De acordo com a análise feita, a documentação apresentada refere-se a estágio realizado na disciplina e obtenção de Titulação através de órgão de classe ao que levou o COCEPE a deliberar, à vista da respectiva documentação, pelo indeferimento da solicitação. 23110.003400/91-18 de Alfredo Délia Zauk (retorno). Procedido o exame do Processo frente à nova documentação apresentada, foi constatado que a documentação sugere a realização de estágio de aperfeiçoamento e não Especialização, o que não é contemplado pelas atual legislação. O COCEPE deliberou por manter o Processo pendente na expectativa de, em contato com o interessado, colher maiores subsídios sobre o curso realizado. Concluída a exposição

3604f

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA Nº 12/92. Fls. 10

0715. do Professor Veríssimo sobre os Processos concernentes a  
0716. concessão de adicional por Especialização, o mesmo deu  
0717. conhecimento ao COCEPE da existência de um Processo  
0718. protocolado sob o nº 23110.001377/92-16 do Colegiado de  
0719. Curso de Letras propondo a alteração do conteúdo  
0720. curricular daquele curso - noturno o qual, embora não  
0721. constasse da ordem do dia, tinha urgência na sua  
0722. apreciação. De acordo com o relato do Professor  
0723. Veríssimo, a proposta é muito preocupante uma vez que  
0724. pretende a redução do número de disciplinas que enfatizam  
0725. o estudo do Latim, contrariando proposta encaminhada há  
0726. pouco mais de um ano pelo mesmo Colegiado a este fórum.  
0727. "Há muita dificuldade em lidar-se com constantes reformas  
0728. curriculares tanto a nível do corpo discente como de  
0729. registros acadêmicos", salientou o professor. Em seguida,  
0730. interveio o Senhor Presidente chamando atenção para o  
0731. fato de o Processo encontrar-se fora de pauta não havendo  
0732. obrigatoriedade de o plenário deliberar sobre o mesmo  
0733. nesse exato momento. "Além disso, o prazo para propor  
0734. alterações para o próximo semestre letivo já está  
0735. esgotado" - concluiu. Prosseguindo, o Professor Schlee  
0736. referiu que na época foi reconhecido pelo COCEPE a  
0737. importância da priorização do estudo do Latim tendo,  
0738. inclusive, sido destinada uma vaga para seleção de  
0739. professor para essa disciplina. "O estudo do Latim  
0740. implica em aspectos semânticos, de sintaxe e de  
0741. compreensão de vários ramos do conhecimento" - concluiu.  
0742. Outras intervenções se sucederam manifestando preocupação  
0743. com relação à proposta, em especial da Professora Carmen,  
0744. dos Professores Veríssimo, Carusos e José Rubens que  
0745. sugeriu a recuperação do Processo anterior para análise,  
0746. discussão e comparação com a proposta atual em próxima  
0747. sessão. A sugestão foi acatada pelo plenário sendo ainda  
0748. deliberado que seria dirigido convite à Professora Carmen  
0749. Hernandorena, Coordenadora do Curso para comparecer na  
0750. próxima sessão do COCEPE a fim de fazer a sua exposição  
0751. sobre a proposta. Foram, ainda, apreciados os seguintes  
0752. Processos: 23110.001781/92-63 de João Pedro Lianos  
0753. Zabaleta, solicitando autorização para realizar sua  
0754. inscrição no concurso para a classe de Professor  
0755. Assistente a ser realizado na Faculdade de Agronomia,  
0756. embora ainda não tenha defendido tese de Mestrado.  
0757. Analisada a solicitação, e colocada em votação, a mesma  
0758. foi indeferida haja vista que a legislação que  
0759. regulamenta o ingresso na classe de Professor Assistente  
0760. - art. 12, § 1º, letra b, do Decreto nº 94.864, de  
0761. 23.07.1987, estabelece que no ato da inscrição o  
0762. candidato deve apresentar a titulação de Mestre. Processo  
0763. nº 23110.001799/92-29 da Professora Laura Aguilar Valdez,  
0764. Coordenadora do Colegiado de Curso de Nutrição, propondo  
0765. a mudança de alocação da disciplina de Saneamento que até  
0766. então era ministrada por docentes do Curso de Enfermagem  
0767. e Obstetrícia e que passaria a ser ministrada por  
0768. docentes do próprio Curso de Nutrição, com enfoque  
0769. voltado para esse Curso e com programa próprio. De acordo  
0770. com o relato do Professor Veríssimo, a proposta dé

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 12/92. Fls. 11

0771. interessante e visa a atender os interesses do Curso de  
0772. Nutrição tratando-se, na realidade, da criação de uma  
0773. disciplina nova, com características próprias voltada  
0774. para a demanda da área. Analisado o Processo, a proposta  
0775. foi aprovada pelo plenário do COCEPE conforme relato de  
0776. sua Comissão de Graduação, condicionada à adequação da  
0777. nomenclatura da disciplina ao Curso de Nutrição, com  
0778. vigência a contar da data da proposta. Processo nº 23110.  
0779. 001445/92-66 do Professor Luiz Fernando Camargo Veronez,  
0780. da Escola Superior de Educação Física, solicitando  
0781. progressão para o nível 1 da classe de Professor  
0782. Assistente, a partir de 01.01.92, por conclusão de  
0783. interstício. O COCEPE homologou o parecer favorável  
0784. emitido pela CPPD quanto à progressão solicitada.  
0785. Processo nº 23110.001356/92-38 de Giancarla Salamoni -  
0786. Professora Substituta do Instituto de Ciências Humanas,  
0787. solicitando equiparação de vencimentos à classe de  
0788. Professor Assistente e concessão de adicional  
0789. correspondente face ser portadora da titulação de Mestre.  
0790. Sobre este Processo o Senhor Presidente informou haver  
0791. sido retirado de pauta visto ser o assunto de competência  
0792. da própria CPPD uma vez que a requerente não é docente da  
0793. carreira. Todavia - explicou, a legislação assegura-lhe a  
0794. percepção de remuneração a nível de Professor Assistente  
0795. não se incluindo aí, o adicional por Mestrado. Processo  
0796. nº 23110.001355/92-75 do Professor Guido Gilberto  
0797. Fernandes, do Instituto de Letras e Artes solicitando  
0798. progressão para a classe de Professor Assistente e  
0799. concessão de adicional respectivo a partir de 20.05.92,  
0800. por ser portador da titulação de Mestre. O COCEPE, após  
0801. analisar o Processo, deliberou favoravelmente ao  
0802. atendimento da solicitação. Processo nº  
0803. 23110.001011/92-66 do Professor Germano Jorge Dorneles  
0804. Soares, da Faculdade de Agronomia, solicitando concessão  
0805. de adicional de Doutor a partir de 06.05.92. O COCEPE  
0806. homologou o parecer favorável emitido pela CPPD, quanto à  
0807. concessão do incentivo solicitado. Processo nº  
0808. 23110.003349/91-62 do Professor Juvenal Dias da Costa  
0809. Vidal, do Instituto de Química e Geociências, solicitando  
0810. progressão funcional para o nível 1 da classe de  
0811. Professor Adjunto a partir de 01.12.88 e deste para o  
0812. nível 2, a partir de 01.12.90, por conclusão de  
0813. interstício. Analisado o Processo, o COCEPE homologou o  
0814. parecer favorável emitido pela CPPD quanto à progressão  
0815. requerida. Processo nº 23110.000244/92-79 do Professor  
0816. Vanderlei Bilhalva Martins, do Conjunto Agrotécnico  
0817. Visconde da Graça, solicitando progressão funcional para  
0818. a classe E-1, a partir de 01.01.92 por conclusão de  
0819. interstício. O COCEPE homologou o parecer favorável  
0820. exarado pela CPPD quanto à progressão requerida. Item 8.  
0821. Processos para serem referendados, tendo como relator o  
0822. Senhor Presidente. Processo nº 23110.001443/92-31 do  
0823. Instituto de Física e Matemática solicitando o  
0824. afastamento da Professora Neusa Mariza Leite Rodrigues  
0825. Félix por um período de 3 (três) anos, a partir de agosto  
0826. de 1992, para realizar Cursopode Mestrado na área de

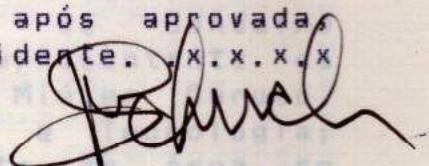
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 12/92. Fls. 12

0827. Computação Gráfica Aplicada à Arquitetura, na Escócia.  
0828. Analisado o Processo, o COCEPE referendou a aprovação  
0829. "ad-referendum" às fls. 16 do Processo quanto ao  
0830. afastamento requerido, limitando-o a um período inicial  
0831. de dois anos. Processo nº 23110.000406/92-79 da Faculdade  
0832. de Agronomia, encaminhando relação de candidatos  
0833. inscritos, composição da Banca Examinadora, data, local e  
0834. hora de realização do concurso para a área de Bovinos de  
0835. Corte, Bufalinos e Caprinos. O COCEPE referendou a  
0836. aprovação "ad-referendum" do COCEPE constante às fls. 11  
0837. do Processo, relativamente a relação de candidatos  
0838. inscritos, composição da Banca Examinadora, data, hora e  
0839. local do concurso. Processo nº 23110.001426/92-11 do  
0840. Professor Luis Eduardo dos Santos Mascarenhas, da  
0841. Faculdade de Veterinária solicitando concessão de  
0842. adicional por Especialização. O COCEPE homologou a  
0843. aprovação "ad-referendum" às fls. 04 do Processo,  
0844. favorável à concessão do adicional requerido. Processo nº  
0845. 23110.000431/92-16 da Faculdade de Direito, indicando a  
0846. composição da Banca Examinadora, data, hora e local de  
0847. realização do concurso para a área de Teoria Geral do  
0848. Direito. O COCEPE referendou a aprovação "ad-referendum"  
0849. constante às fls. 13 do Processo, quanto aos dados  
0850. referidos. Processo nº 23110.000509/92-10 da Faculdade de  
0851. Direito, encaminhando a indicação da Banca Examinadora,  
0852. data, hora e local de realização do concurso para a área  
0853. de Direito Civil. O COCEPE referendou a aprovação  
0854. "ad-referendum" constante às fls. 11 do Processo quanto  
0855. aos dados referidos. Processo nº 23110.001358/92-63 da  
0856. Faculdade de Ciências Domésticas encaminhando proposta de  
0857. mudança de alocação em algumas disciplinas do curso  
0858. noturno de Ciências Domésticas, especialmente na área de  
0859. Alimentos e Alimentação. A respeito das modificações  
0860. propostas, o Professor Veríssimo esclareceu que tinham  
0861. por objetivo adequar o currículo do Curso à realidade e  
0862. ao perfil dos alunos que estudam à noite, tratando-se da  
0863. redistribuição das disciplinas do currículo colocando  
0864. aquelas disciplinas onde a Unidade é mais carente de  
0865. força de trabalho e infraestrutura para os últimos  
0866. semestres do Curso. O COCEPE referendou a aprovação  
0867. "ad-referendum" às fls. 05 do Processo, quanto as  
0868. alterações propostas, conforme parecer favorável de sua  
0869. Comissão de Graduação. **Item 9. Outros Assuntos.** O Senhor  
0870. Presidente deu conhecimento do recebimento de um Processo  
0871. não relacionado na pauta, protocolado sob o nº  
0872. 23110.000444/91-87 do Professor Antonio Abuchaim, da  
0873. Faculdade de Medicina solicitando progressão funcional  
0874. para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, a partir  
0875. de 04.04.90 por conclusão de interstício e propôs ao  
0876. plenário fosse o mesmo examinado. Analisado o Processo, o  
0877. COCEPE deliberou pela homologação do parecer favorável  
0878. emitido pela CPPD quanto à progressão requerida. Dando  
0879. continuidade a sessão, o Senhor Presidente propôs fosse  
0880. retomado o assunto Concurso para Professor Titular, de  
0881. forma a que a Universidade tivesse condições de elaborar  
0882. o edital, o mais prontamente possível. A respeito, foi

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 12/92. Fls. 13

0883. dito ao Professor Schuch que a matéria fora examinada  
0884. durante o período em que estivera afastado. Sobre a  
0885. decisão do COCEPE, foi esclarecido ao Senhor Presidente  
0886. que o órgão deliberara que, no ato da inscrição, todos os  
0887. candidatos apresentariam suas teses defendidas ou não.  
0888. Aqueles que já a tivessem defendido perante Banca  
0889. Examinadora de Doutorado ou Livre Docência teriam  
0890. reconhecido o cumprimento desse requisito sendo-lhes  
0891. atribuído, automaticamente, o peso 2 correspondente ao  
0892. item. Aqueles que não a houvessem defendido, o fariam  
0893. perante a Banca do Concurso para Professor Titular e, em  
0894. sendo aprovados, teriam igualmente reconhecido o  
0895. atendimento da exigência sendo-lhes, também, atribuído  
0896. peso 2. Desta forma, todos os candidatos concorreriam em  
0897. igualdade de condições. Prestados esses esclarecimentos,  
0898. o Senhor Presidente manifestou a sua surpresa uma vez que  
0899. em sessões anteriores o assunto vinha sendo conduzido de  
0900. forma diferente, sempre com a preocupação de resguardar a  
0901. qualidade do concurso. A seguir propôs fosse a questão  
0902. rediscutida em próxima sessão quando já teria também a  
0903. resposta oficial da área jurídica sobre a questão dos dez  
0904. anos. Continuando, colocou a palavra a disposição dos  
0905. presentes. Como dela ninguém mais desejasse fazer uso,  
0906. agradeceu o comparecimento de todos os presentes dando a  
0907. sessão por encerrada. Do que para constar, eu, Elaine  
0908. Leonor Lima de Faria, Secretária dos Conselhos  
0909. Superiores, lavrei a presente Ata que, após aprovada,  
0910. será igualmente assinada pelo Senhor Presidente. x.x.x.x



0911. área de Ciências Agrárias; Paulo Domingos M  
0912. Representante da área de Ciências Exatas  
0913. Eliodoro dos Santos, Suplente de Representante da área de  
0914. Ciências da Saúde e Biológicas; Maria de Lourdes Valente  
0915. Reyes, Representante da área de Letras e Artes; José  
0916. Rubens Silveira Abreu, Representante da área de  
0917. Ciências Humanas. Não compareceram os conselheiros Cracy  
0918. Lafuente Pereira e Lustosa Luz de Lima, Representantes  
0919. discentes. Verificada a existência de quorum legal, o  
0920. Professor Schuch, no exercício da Presidência, declarou  
0921. aberta a sessão passando ao exame da ordem do dia. Item  
0922. 1. Ata da sessão anterior. Foi justificado a não  
0923. apresentação do documento em razão de acúmulo de trabalho  
0924. na Secretaria dos Conselhos. Item 2. Correspondência  
0925. recebida. Nada havendo para relatar, o Professor Schuch  
0926. no exercício da Presidência passou ao item seguinte. Item  
0927. 3. Processos relatados pela Comissão de Graduação, tendo  
0928. como relatora a Professora Maria Isabel. Processo n°  
0929. 23110.001377/92-16 do Instituto de Letras e Artes,  
0930. encaminhando proposição da Coordenação do Colegiado de  
0931. Curso de Letras - noturno quanto a alteração do currículo  
0932. daquele Curso. Fazendo uso da palavra, a Professora Maria  
0933. Isabel fez um relato explicativo dos esclarecimentos e  
0934. justificativas obtidos junto ao Colegiado e que davam  
0935. suporte à proposição. Segundo o relato da Sra.  
0936. Pró-Reitora, em alguns casos haverá apenas redistribuição  
0937. de disciplinas e em outros uma ênfase maior no estudo de